

[Imprimir a Matéria](#)


---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 006, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

Institui o Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG) relativo às despesas corrente e de capital no âmbito da Administração Direta e Indireta e altera dispositivos do Decreto Municipal nº 05 de 24 de janeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município de São Lourenço da Mata e de ajuste do fluxo de gastos, previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO os artigos 123 e 124, da Seção XIV - Da Geração e do Contingenciamento de Despesas, previstos na Lei Municipal nº 2.535, de 27 de outubro de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e parágrafo 5º do art. 127, da Seção I - Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira, da mesma lei, de que tratam de medidas restritivas a serem cumpridas pelo ente municipal, à exemplo de limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira, quando restar evidenciada a frustração de receitas e o descumprimento das metas de resultados nominal e primário;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando o funcionamento contínuo, sobretudo os essenciais, dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as obras e os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos públicos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos do Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de reconduzir a despesa de pessoal aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 12 de janeiro de 2017, decretando situação de emergência financeira e administrativa no município de São Lourenço da Mata,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**Do Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG)**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG) relativo às despesas correntes e de capital no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O plano que trata o *caput* tem por objetivo convergir ações de controle e eficientização dos gastos públicos até 31 de dezembro de 2020, mediante o acompanhamento da despesa e a orientação dos agentes públicos para equilíbrio das contas e manutenção dos serviços e das políticas públicas.

**Art. 2º** O plano será gerido por uma instância consultiva e deliberativa denominada Câmara de Análise de Despesas (CAD) que se reportará diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** O dirigente máximo de cada órgão ou entidade integrante da Administração Direta e Indireta designará formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, um responsável como gestor para implementação e coordenação do PERG na respectiva unidade gestora.

**Art. 4º** Todos os processos de autorização da despesa deverão observar os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, tendo em vista a necessidade de se promover o equilíbrio fiscal exigido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras serão pactuados com cada órgão e entidade integrante do Poder Executivo Municipal sob o formato de Teto da Despesa Pública (TDP) pela Câmara de Análise de Despesa (CAD), sendo posteriormente referendadas pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficarão subordinados às regras estabelecidas neste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**Da Pactuação de Tetos da Despesa Pública e das Medidas de Economia de Gastos**

**Art. 6º** Os Tetos de Despesa Pública (TDP) serão definidos pela Câmara de Análise de Despesa (CAD) para todo o exercício e reavaliados trimestralmente, de acordo com o comportamento da receita municipal e com as decisões de governo supervenientes, oriundas de:

- I - descentralização e alterações orçamentárias;
- II - revisão de quotas de programação financeiras;
- III - deliberações do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** A definição inicial dos Tetos da Despesa Pública de cada exercício será proposta pela Secretaria de Finanças com base nas estimativas atualizadas de receita, devendo ser aprovada pela CAD.

Parágrafo único. Os Tetos da Despesa Pública do exercício, uma vez pactuados serão registrados, controlados e acompanhados pela Controladoria-Geral do Município.

**Art. 8º** Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação pertinente, deverão observar, dentre outras medidas, as seguintes:

- I - ficam vedadas:
  - a) novas aquisições, contratações, prorrogações e aditivos de acréscimos sem prévia autorização da CAD;
  - b) nomeações de cargos em comissão, designação para exercício de funções gratificadas, licenças com vencimentos, cedências ou contratação de servidores a qualquer título sem prévia autorização da CAD;
  - c) aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias a qualquer título sem a prévia anuência da CAD;
- II - o limite de gasto com energia elétrica será determinado em quilowatt·hora (kwh) e deve corresponder, no máximo, ao consumo do exercício anterior;
- III - fica estabelecida meta de racionalização de despesa com consumo de água determinado em metro cúbico (m<sup>3</sup>), exigindo-se redução mínima de 10% (dez por cento) no consumo em relação ao exercício anterior;
- IV - o limite de gastos com telefonia fixa e telefônico móvel para os próximos exercícios deve corresponder, no máximo, a 90% (noventa por cento) do valor dos montantes faturados no exercício anterior.

Parágrafo único. Os limites financeiros previstos neste artigo já contemplam os reajustes inflacionários.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades encaminharão à Controladoria-Geral do Município:

- I - mapa demonstrativo contendo nome, CPF, função, atribuições, local de trabalho, remuneração e horário de todos os trabalhadores constantes nos contratos de terceirização mantidos;
- II - mapa demonstrativo de locação de imóveis;
- III - mapa demonstrativo de veículos próprios e locados;
- IV - mapa demonstrativo de contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria e instrumentos congêneres;
- V - mapa demonstrativo de inventário de bens móveis e imóveis próprios.

Parágrafo único. Os mapas demonstrativos previstos neste artigo deverão ser encaminhados em planilha eletrônica disponibilizada pela Controladoria-Geral do Município.

**Art. 10** A Controladoria-Geral do Município é responsável por:

- I - coordenar a implementação e a execução do PERG em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - realizar acompanhamento e controle preventivo relacionados às medidas de economia para subsidiar o gerenciamento das ações da CAD do PERG;
- III - comunicar ao Chefe do Poder Executivo os casos de descumprimento das metas estabelecidas e pactuadas para que se adotem as medidas cabíveis junto aos gestores públicos; e
- IV - apresentar periodicamente ao Chefe do Poder Executivo relatório sobre a execução do PERG.

### CAPÍTULO III Da Câmara de Análise de Despesas

**Art. 11** A CAD será composta pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- III - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV - 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 12** A CAD do PERG possui as seguintes atribuições:

- I - pactuar o Teto da Despesa Pública do exercício financeiro e as medidas de economia com cada órgão e entidade integrante do Poder Executivo Município;
- II - monitorar as metas, o cumprimento dos Tetos de Despesas Pública e acompanhar a implementação das medidas de economia pactuadas com as unidades gestoras;
- III - convidar participantes externos para contribuir nas reuniões da Câmara de Análise de Despesa (CAD) do PERG, quando necessário;
- IV - manter registros das deliberações da Câmara de Análise de Despesa (CAD) do PERG.

**Art. 13** Estão condicionadas à prévia anuência da Câmara de Análise de Despesa do PERG:

- a) formalização de convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e instrumentos congêneres, assim como seus aditivos e renovações, financiados pelo Tesouro Município;
- b) formalização de novos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, credenciamentos, aditivos contratuais, adesões a Atas de Registro de Preço;
- c) autorização para movimentações orçamentárias e de quotas de programação financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal; e
- d) novas locações de imóveis, aditivos, inclusive quanto à concessão de reajuste das unidades imobiliárias, exigindo-se prévia demonstração da economicidade para a Administração, do atendimento ao interesse público e da compatibilidade dos preços com o mercado local.

### Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 14** A Controladoria-Geral do Município publicará normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG) e pactuadas com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 15** A CAD do PERG, mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá excepcionalizar a aplicação dos dispositivos deste Decreto a órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, no todo ou em parte, de suas respectivas despesas.

**Art. 16** A Câmara de Análise de Despesas do PERG poderá redefinir metas individualizadas por órgãos e entidades a partir dos resultados alcançados no exercício anterior.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Revogam-se os arts. 4º e 6º, do Decreto Municipal nº 05, de 24 de Janeiro de 2017.

São Lourenço da Mata, Pernambuco, 27 de Janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Mervaldo Henrique Barbosa de Oliveira  
**Código Identificador:**C7CF5541

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/02/2017. Edição 1763  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTAMOS FAZENDO UM MUNICÍPIO MAIS INTEGRADO, INOVADOR E SUSTENTÁVEL.** Nossa missão é transformar São Lourenço da Mata em um polo de desenvolvimento econômico e social.

**CONTRIBUÍR COM O FUTURO** é o lema que norteia o trabalho da Administração Pública Municipal, sempre buscando a melhoria contínua e a excelência no atendimento ao cidadão.

**CONHECIMENTO** é o resultado da dedicação ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária, sempre buscando a formação integral do homem.

**CONSTITUCIONALISMO** é o princípio fundamental que norteia a ação do Poder Executivo Municipal, sempre respeitando os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

**ART. 1º** Fica revogado o Edital Municipal nº 05, de 12 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a criação da Comissão de Controle da Executividade do Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG).

**ART. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** Fica criada a Comissão de Controle da Executividade do Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG), que terá como finalidade monitorar a execução das metas pactuadas entre o Poder Executivo Municipal e a Controladoria-Geral do Município.

**ART. 4º** Fica criada a Comissão de Controle da Executividade do Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG), que terá como finalidade monitorar a execução das metas pactuadas entre o Poder Executivo Municipal e a Controladoria-Geral do Município.

**ART. 5º** Fica criada a Comissão de Controle da Executividade do Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG), que terá como finalidade monitorar a execução das metas pactuadas entre o Poder Executivo Municipal e a Controladoria-Geral do Município.

**ART. 6º** Fica criada a Comissão de Controle da Executividade do Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG), que terá como finalidade monitorar a execução das metas pactuadas entre o Poder Executivo Municipal e a Controladoria-Geral do Município.

**ART. 7º** Fica criada a Comissão de Controle da Executividade do Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG), que terá como finalidade monitorar a execução das metas pactuadas entre o Poder Executivo Municipal e a Controladoria-Geral do Município.

**ART. 8º** Fica criada a Comissão de Controle da Executividade do Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG), que terá como finalidade monitorar a execução das metas pactuadas entre o Poder Executivo Municipal e a Controladoria-Geral do Município.

**ART. 9º** Fica criada a Comissão de Controle da Executividade do Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG), que terá como finalidade monitorar a execução das metas pactuadas entre o Poder Executivo Municipal e a Controladoria-Geral do Município.

**ART. 10º** Fica criada a Comissão de Controle da Executividade do Plano Estratégico de Redução de Gastos (PERG), que terá como finalidade monitorar a execução das metas pactuadas entre o Poder Executivo Municipal e a Controladoria-Geral do Município.